



Processo n. 106.548/10

CONTRATO N. 2010/221.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Praia de Botafogo, 370, Botafogo, 4º andar- Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores o senhor LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro, e o senhor SÉRGIO RICARDO RODRIGUES PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC II, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 e demais



exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 203/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/10/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SISTEMA**

Os serviços fornecidos deverão funcionar em conformidade com a infraestrutura de comunicação de dados existente na CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura deste Contrato, serão realizadas na CONTRATANTE 2 (duas) reuniões preparatórias com a CONTRATADA, com intuito de coordenar o início da operacionalização do serviço.

Parágrafo segundo – A primeira reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato e a segunda, em até 15 (quinze) dias após a realização da primeira, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o agendamento das reuniões junto ao Centro de Informática, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo terceiro – Caso seja necessário, poderão ser agendadas outras reuniões técnicas, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme descrito no Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação de informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão fiscalizador, cabendo penalizações no caso do descumprimento dessas determinações, conforme previsto no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA DO SERVIÇO EM OPERAÇÃO**

O prazo para iniciar o período experimental de operação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O período experimental de operação terá início a partir da efetiva declaração da CONTRATADA de estar em condições de colocar o serviço em funcionamento, tendo uma duração máxima de 20 (vinte) dias, durante os quais será avaliada a conformidade do serviço com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10.

Parágrafo segundo – Decorridos os primeiros 5 (cinco) dias do período experimental de operação, em função do resultado da avaliação, adotar-se-á um dos procedimentos descritos no item 6.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10.

Parágrafo terceiro – Após o 20º (vigésimo) dia, caso não reste qualquer inconformidade, a CONTRATADA receberá a autorização para colocar o serviço em produção.

Parágrafo quarto – Após o 20º (vigésimo) dia, caso reste alguma inconformidade, para qual não exista justificativa relevante (de causa alheia ao controle da CONTRATADA) e aceita pela CONTRATANTE, o Contrato será rescindido.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

Os serviços de acesso IP permanente obedecerão aos requisitos de disponibilidade descritos no Anexo n. 2 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10, sendo que a disponibilidade geral do serviço deverá ser de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

Parágrafo primeiro – Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

Parágrafo segundo – Os enlaces de comunicação que as licitantes possuem com “backbone Internet internacional” devem ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro – O serviço será considerado indisponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante.



Parágrafo quarto – Sempre que a Câmara dos Deputados perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, a mesma registrará um chamado junto à contratada.

Parágrafo quinto – Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela Câmara dos Deputados e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.

Parágrafo sexto – Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Câmara dos Deputados e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA permitirá visitas de técnicos da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Qualquer solicitação à CONTRATADA pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso à Internet, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas no Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.

Parágrafo primeiro – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado (incluindo as funcionalidades dos equipamentos disponibilizados), independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.

Parágrafo segundo – Durante o período de vigência deste Contrato, caso se verifique a necessidade de instalação de novas versões de software para os componentes da solução, reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, às expensas da CONTRATADA, a atualização dessas versões.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Durante a vigência contratual, será responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da Solução fornecida para a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo contratualmente estabelecido para prestação do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de



suporte técnico, nas condições descritas no Anexo n. 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando sempre que necessário técnico(s) para atendimento “in loco” que seja(m) capacitado(s) para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva, compreendendo a série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de acesso em seu perfeito estado de funcionamento, com eventuais substituições de componentes fornecidos pela CONTRATADA para sua prestação, será realizada 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo quarto – O tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva será de no máximo 1 (uma) hora.

Parágrafo quinto – O prazo de reparação, compreendendo o tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade e a efetiva recolocação em operação do serviço de acesso, será de no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA informará imediatamente ao órgão fiscalizador todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços e deverá entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações tomadas para sua correção, bem como outros dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do órgão fiscalizador, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para sua realização.

Parágrafo oitavo – Faculta-se à CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula implicarão a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global, e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para colocar o serviço em produção, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha colocado o serviço em produção, além da multa prevista no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os refizer dentro dos prazos fixados no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e em seus Anexos.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação de informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão fiscalizador, cabendo penalizações no caso do descumprimento dessas determinações, conforme Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado (incluindo as



funcionalidades dos equipamentos disponibilizados), independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no Edital de Pregão Eletrônico n. 203/10.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 419.899,92 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Os valores a serem pagos mensalmente pelos serviços prestados serão:

a) nos primeiros 12 (doze) meses deste Contrato: preço mensal proposto para o serviço no primeiro ano (PM1), correspondente a R\$ 15.020,83 (quinze mil e vinte reais e oitenta e três centavos);

b) nos 12 (doze) meses subsequentes: preço mensal proposto para o serviço no segundo ano (PM2), correspondente a R\$ 19.970,83 (dezenove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo terceiro – Caso ocorra a expansão prevista na alínea “c” do subitem 1.1.1.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10, os valores referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão acrescidos proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.

Parágrafo quarto – O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço mensal do megabit por segundo já contratado para o período.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = i}{365} \quad \frac{I = 6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – Adicionalmente ao disposto no parágrafo quinto desta Cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE aquelas que atendam, pelo menos às seguintes exigências:

1. todas as exigências legais;
2. seja entregue na CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
3. apresente discriminados corretamente:
  - 3.1. descrição do serviço;
  - 3.2. período de prestação do serviço;
  - 3.3. valor bruto determinado em contrato;
  - 3.4. valor da retenção dos impostos.

Parágrafo décimo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na Seção de Protocolo Geral da CONTRATANTE, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, endereçada ao Centro de Informática (CENIN).



Parágrafo décimo quinto – A apresentação de nota fiscal/fatura fora dos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE implicará multa, conforme descrito no Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203 /10.

Parágrafo décimo sexto – Ao final deste Contrato, todas as pendências de faturamento devem ser apresentadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após este prazo, ficará caracterizado que a CONTRATADA não tem interesse no recebimento de eventuais valores residuais pela prestação do serviço, o que desobrigará a CONTRATANTE do pagamento de qualquer cobrança posterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003254, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa  
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21.12.2010 a 20.12.2012, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Carlos Alves Vieira  
Procurador  
CPF n. 777.906.857-91

Sérgio Ricardo Rodrigues Peixoto  
Procurador  
CPF n. 001.362.517-90

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_